

- a) subvenções ordinárias;
- b) subvenções extraordinárias;
- c) subvenções fixas a pequenas escolas.

Artº 11 - Na hipótese de não ter sido ainda promulgado o decreto-lei competente, aprovando a concessão das subvenções, o projeto orçamentário do município será submetido à aprovação do Conselho Administrativo do Estado, com a consignação dos verbos de conformidade com o projeto de subvenções submetido ao conhecimento deste órgão.

Artº 12 - Haverá na Prefeitura Municipal um registro de todas as instituições subvencionadas na forma deste decreto-lei, do qual constem dados relativos às suas atividades e históricos de suas relações com o Governo Municipal.

Artº 13 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de Abril de 1944.

+ Benedicto Maria de Lillo

José Bruno de Camargo - Secretário Contador
Publicado e registrado na mesma data
supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal
José Bruno de Camargo - Secretário

Decreto-lei nº 40 de 19 de Abril de 1944

Que dispõe sobre criação da
Comissão Municipal de Biblioteca

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202 de 8 de abril de

1.939, e nos termos da Resolução nº 498, de 1.944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, nos termos do artº 10 do decreto-lei estadual nº 13.411, de 10 de junho de 1943, modificado pelo artº 5º do decreto-lei estadual nº 13.845, de 16 de fevereiro de 1.944.

Artº 2º A Comissão compete:

a) sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência visando a administração e a organização da biblioteca e seções anexas, sob métodos e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) propor ao Prefeito, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição, o conforto dos consultores e a higiene do local;

d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive pedido de doações de obras;

e) providenciar e orientar, quando fulgor oportuno, a organização, junto à biblioteca, das seções de hemeroteca e discoteca e de um museu local;

f) receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprego como acervo.

mais útil e aceitado, quando não tenha fim determinado pelo doador.

Art-3º A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de cinco membros, com mandato por dois anos, nomeados livremente pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

§ único - O Prefeito designará na portaria de nomeação, o membro que deverá funcionar como presidente, bem como o seu substituto eventual.

Art-4º A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez no mínimo, por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerados serviço público relevante.

Art-5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de abril de 1944.

+ ~~Bueno de Camargo~~ Bueno de Camargo

Jose Bueno de Camargo - Secretário Contador
Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data supra.

Jose Bueno de Camargo - Secretário Contador

Decreto-Lei nº 41 de 19 de abril de 1944
Que dispõe sobre isenção
de impostos.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o art-12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 518, de 1944,